



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**LEI Nº 8.267, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Institui no Município de Mogi das Cruzes, a campanha permanente de conscientização sobre a Comunicação Aumentativa Alternativa CAA, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** *Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes a campanha permanente de conscientização sobre a Comunicação Aumentativa Alternativa - CAA.*

**Art. 2º** *Para fins desta Lei, define-se como Comunicação Aumentativa Inclusiva CAA, como sendo o uso integrado de componentes, incluindo símbolos, recursos, placas, painéis, pranchas e demais técnicas utilizadas por pessoas acometidas por alguma doença, deficiência, ou outra situação momentânea que a impeça de se comunicar com as demais pessoas, por meio dos recursos usualmente utilizados.*

**Art. 3º** *A campanha permanente de conscientização de Comunicação Aumentativa Alternativa - CAA, de que trata esta Lei tem como objetivos:*

*I Promover a conscientização da sociedade por meio de campanha permanente sobre a utilização da Comunicação Aumentativa Alternativa, como um método de inclusão de pessoas sem fala, escrita funcional ou com prejuízos em sua comunicação ou em sua capacidade de falar ou escrever;*

*II Fomentar o diálogo e o debate com organizações da sociedade civil e organizações não governamentais sobre o tema, para a realização de campanhas de conscientização em ambientes, instituições e empresas públicas e privadas que aderirem;*

*III Estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos socio educativos voltados à informação, discussão e conscientização sobre a comunicação.*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 8.267, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal poderá garantir a implementação da Campanha, por meio do fomento, desenvolvimento e implementação de políticas públicas atinentes à temática, bem como de comissões técnicas e/ou conselhos intersetoriais relacionados aos programas de inclusão de pessoas com dificuldades de comunicação.

**Art. 5º** O Poder público poderá ainda, regulamentar e contratar convênios e outras formas congêneres para a execução desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas no que for necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 12 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 12 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



**Paulo Soares**

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Rodrigo Firmino Romão)